

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2009

Nº 193

CERTIFICADO

**RESPONSABILIDADE  
SOCIAL**


2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

[www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br)  
Edições completas desde junho de 1935

## ATOS DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 46.670, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece normas para o envio de matérias destinadas a publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Governo do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de disponibilizar na Internet o Diário Oficial do Estado como forma de aperfeiçoar e modernizar o acesso do cidadão aos atos de Governo;

considerando a necessidade do recebimento das matérias em forma de arquivos digitais por parte da Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, para disponibilizar o Diário Oficial do Estado na Internet em formato texto pesquisável;

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de troca de informações utilizando os meios eletrônicos disponíveis,

### DECRETA:

Art. 1º - As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Governo obedecerão:

I - às normas constantes neste Decreto;  
II - às instruções constantes do Manual de Transmissão de Arquivos para o Diário Oficial do Estado elaborado pela Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, e validado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;

III - às normas constantes do Contrato de Adesão a ser firmado entre os órgãos e a Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, para disciplinar as relações entre ambos.

Art. 2º - Todos os órgãos públicos municipais, estaduais, interestaduais, federais e demais pessoas jurídicas que efetuam publicações no Diário Oficial do Estado – Caderno do Governo do Estado, deverão encaminhar as publicações mediante o sistema eletrônico de envio de matérias homologado pela Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG.

§ 1º - Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo iniciarão o envio de matérias no modo eletrônico a partir de 01 de outubro de 2009 e terão o prazo máximo até 30 de novembro de 2009 para concluírem a adequação de seus processos de trabalho, de forma a viabilizar o envio dos arquivos contendo as matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Governo.

§ 2º - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, será necessário cadastro junto à Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, mediante assinatura do competente Contrato de Adesão e recebimento, na ocasião, das respectivas identificações e senhas de acesso ao sistema.

Art. 3º - A Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, disponibilizará gratuitamente aos órgãos emissores de matérias o sistema eletrônico de envio de matérias através do qual será possível viabilizar a transmissão.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG:

I - oferecer as orientações necessárias para operação do sistema eletrônico de envio de matérias;

II - publicar as matérias recebidas, desde que tenham sido enviadas de acordo com o Contrato de Adesão;

III - fornecer aos órgãos comprovação do recebimento e publicação das matérias enviadas, bem como o motivo da não publicação de algum arquivo;

IV - disponibilizar treinamento gratuito a fim de capacitar os usuários para utilização do sistema.

Art. 5º - As assinaturas e/ou carimbos não serão transmitidos para a Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG, pois não serão publicados no Diário Oficial do Estado – Caderno do Governo.

Art. 6º - Para fins de adequação ao disposto neste Decreto, a publicação dos atos administrativos encaminhados mediante o sistema eletrônico de envio de matérias serão de responsabilidade da autoridade competente para a prática dos mesmos.

Art. 7º - As disposições deste Decreto não se aplicam à Casa Civil do Gabinete da Governadora.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2009.

*[Assinatura]*  
VEDA RORATO CRUSIUS,  
Governadora do Estado

Registre-se e publique-se.

*[Assinatura]*  
OTOMAR VIVIAN,  
Chefe de Casa Civil.

### Central de Licitações - CELIC

Diretora-Superintendente: Carla Poeta Possap  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar - Cep.: 90050-150  
Fone: (51) 3288-1160

#### LICITAÇÕES

##### Revogação de item

Revoga-se, por interesse público, em conformidade com parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens 005 - (450.504.019.3), 006 - (450.504.020.7) - e 007 - (450.504.021.5) da compra 10030, da licitação promovida através do Processo nº 002227-24.00/09-3, Edital de Pregão Eletrônico nº 130/09, tendo em vista constar de Ata de Registro de Preços vigente.

Carla Poeta Possap,  
Diretora - Superintendente da CELIC

##### Revogação de licitação

Considerando informação CAGE/DAUD 018/2009, fls. 230;  
Considerando parecer da ASJUR/SARH, fls. 213 a 215;  
Considerando as informações dos Diretores dos Departamentos de editais e Padronização e Julgamento e Contratos;  
Considerando o princípio da economicidade que deve nortear as decisões de contratações públicas;

REVOGO a Tomada de Preços 026/CELIC-2009, expediente 002636-04.36/08-4, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se:

Em 06 de outubro de 2009.

Carla Poeta Possap  
Diretora-Superintendente da CELIC